

PORTARIA Nº 007/CRP24/RO/AC DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe e regulamenta a concessão de auxílio-alimentação, auxílio transporte e auxílio-saúde e seus valores para os servidores da ativa do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIAO – RO/AC.

A Presidência do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO – RONDÔNIA E ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971, o conselho possui autonomia administrativa e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia.

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, que regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta e autárquica.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.887, de 16 de agosto 2001, que regulamenta o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992 e Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, **autárquica** e fundacional.

CONSIDERANDO o Artigo 230 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004 e Portaria nº 8, de 13 de janeiro de 2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre a assistência à saúde do servidor e valores.

Resolve:

Artigo 1º: Regulamenta a concessão de auxílio-transporte aos servidores da ativa do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – Rondônia e Acre, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: O benefício auxílio-transporte tem a natureza jurídica indenizatória, concedido em pecúnia ao servidor.

Parágrafo segundo: É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Parágrafo terceiro: O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Parágrafo quarto: O valor do auxílio-transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo e o idêntico, a partir da publicação desta portaria, passará a ser pago no valor unitário de R\$4,05 (quatro reais e cinco centavos), considerando o curso da Residência-trabalho, almoço, trabalho-residência, residência-trabalho e trabalho-residência, equivalente a quatro vale transporte, no valor diário de R\$16,20 (dezesseis reais e vinte centavos), no total máximo de 22 (vinte e dois) dias, perfazendo o valor total de R\$ 356,40 (trezentos e cinquenta e seis e quarenta centavos), observados que há variação de dias trabalhados onde implicará no valor total a ser pago para os colaboradores.

Parágrafo quinto: O servidor arcará com o ônus de 6% (seis por centos) sobre o valor total mensal recebido pelo servidor.

Artigo 2º: Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da ativa do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – Rondônia e Acre, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: O valor mensal do auxílio-alimentação será de acordo o Decreto nº 3.887, de 16 de agosto 2001, que regulamenta o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992 e Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2016 do Ministério Do Planejamento, Orçamento e Gestão, a ser pago aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o qual passa a ser de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Parágrafo segundo: O benefício auxílio-alimentação tem a natureza jurídica indenizatória, concedido em pecúnia ao servidor.

Parágrafo terceiro: O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção do mesmo.

Parágrafo quarto: É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Parágrafo quinto: Não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

Parágrafo sexto: Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*

Parágrafo sétimo: O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento do valor mensal.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor receberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou pela entidade de sua opção.

Parágrafo nono: Não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Parágrafo décimo: É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais;

Artigo 3º: Regulamenta a concessão de auxílio-saúde aos servidores da ativa do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – Rondônia e Acre, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: Fica sem efeitos a Portaria nº 14 de 2019 do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, visto que a Portaria nº 11, de 1º de junho de 2020 transferiu todos os servidores para gestão e administração do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – Rondônia e Acre, os quais passam a ser geridos administrativamente por este CRP e segundo as suas legislações.

Parágrafo segundo: O auxílio-saúde será pago em pecúnia, e terá natureza indenizatória, por meio de ressarcimento, com base e fundamento na portaria nº 08 de 13 de janeiro de 2016 do Ministério Do Planejamento, Orçamento e Gestão e seus anexos, ou em portarias que venha a substituí-las.

Parágrafo terceiro: A assistência à saúde será concedida a partir do requerimento formal do servidor, vedados pagamentos retroativos.

Parágrafo quarto: O servidor deverá apresentar a documentação comprobatória do pagamento do plano de saúde ou seguro-saúde, no sentido de assegurar que foram efetuados todos os pagamentos em contrapartida ao auxílio recebido.

Parágrafo quinto: A comprovação do pagamento por meio de recibo ou boleto devidamente quitado, (plano de saúde ou seguro-saúde) será realizada anualmente no mês de março, junto à sede/seção do conselho de vinculação do servidor, com devido protocolo de recebimento, até o prazo máximo do dia 22 do mês de março;

Parágrafo sexto: A administração, adicionalmente poderá solicitar cópia do contrato de plano de saúde ou seguro-saúde, declaração da entidade gestora ou outros documentos para esclarecimentos.

Parágrafo sétimo: Nos casos de débito automático em conta corrente, o servidor deverá apresentar a declaração da operadora do plano de saúde ou seguro-saúde atestando o pagamento e/ou comprovante que demonstre o pagamento.

Parágrafo oitavo: Se não ocorrer a apresentação do comprovante de pagamento até o dia 22 (vinte e dois) do mês de março de cada ano, o servidor não receberá o auxílio-saúde, podendo ser comprovado posterior, mas receberá no mês seguinte.

Parágrafo nono: Qualquer alteração que ocorrer no contrato com a operadora do plano ou seguro-saúde deverá ser comunicado ao departamento Financeiro do CRP24 e tesouraria, via *e-mail*, e caso a administração julgue necessário, a apresentação física do documento no Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – Rondônia e Acre.

Parágrafo décimo: A falsidade das informações prestadas no requerimento ou dos documentos apresentados para a comprovação dos pagamentos das mensalidades, bem como a não comprovação dos pagamentos das mensalidades, no prazo fixado, acarretarão as seguintes consequências, assegurada, sempre a ampla defesa e o contraditório:

Inciso I: Suspensão do benefício por 1 (um) ano.

Inciso II: Ressarcimento aos cofres do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – Rondônia e Acre, de todos valores recebidos indevidamente pelo servidor, o que poderá ser realizado por meio de desconto em folha de pagamento, obedecida a margem consignável na legislação aplicável à espécie.

Inciso III: Cobrança administrativa, que poderá gerar no caso de não devolução pelo servidor, o envio de notificação à dívida ativa do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – Rondônia e Acre, mesmo que já desligado dos quadros de pessoal;

Inciso IV: Aplicações das sanções disciplinares cabíveis ao caso concreto.

Parágrafo décimo primeiro: Transcorrido o período de suspensão e ressarcidos os valores recebidos indevidamente, o servidor poderá apresentar novo requerimento de auxílio-saúde.

Parágrafo décimo segundo: Compete a tesouraria e o setor financeiro do CRP 24 a prática dos atos necessários à operacionalização do pagamento e/ou desconto do auxílio-saúde nos termos da presente portaria.

Artigo 4º: Nas hipóteses de afastamento definitivo, tais como exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, a exclusão do benefício ocorrerá a partir da data do ato.

Artigo 6º: A responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de infrações a quaisquer normas previstas na presente portaria, bem como eventual ressarcimento do débito, serão apurados em procedimentos administrativos próprios.

Artigo 7º: Os casos omissos serão resolvidos pela presidência, diretoria e plenária do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – Rondônia e Acre, em conjunto com a assessoria jurídica e contábil.

Artigo 8º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto velho/RO, 31 de julho de 2020.

Cleibson André Nunes Torres

Conselheiro Presidente

Elizete Gonçalves da Silva

Conselheira Tesoureira

Anexo I: PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

RENDA (REAIS) / IDADE	FAIXA 01 0-18	FAIXA 02 19-23	FAIXA 03 24-28	FAIXA 04 29-33	FAIXA 05 34-38	FAIXA 06 39-43	FAIXA 07 44-48	FAIXA 08 49-53	FAIXA 09 54-58	FAIXA 10 59 OU +
até 1.499	149,52	156,57	158,69	165,04	169,97	175,61	190,03	193,05	196,06	205,63
de 1.500 a 1.999	142,47	149,52	151,64	156,57	161,51	167,15	180,76	183,63	186,50	196,06
de 2.000 a 2.499	135,42	142,47	144,59	149,52	154,46	160,10	171,49	174,21	176,94	186,50
de 2.500 a 2.999	129,78	135,42	137,53	142,47	147,41	153,05	163,77	166,37	168,97	176,94
de 3.000 a 3.999	122,71	129,78	131,89	135,42	140,35	146,00	156,04	158,52	161,00	168,97
de 4.000 a 5.499	111,43	114,25	116,38	117,07	122,02	127,66	129,78	131,84	133,90	137,09
de 5.500 a 7.499	107,20	108,61	110,73	111,43	116,38	122,02	123,60	125,56	127,52	130,71
7.500 ou mais	101,56	102,97	105,08	105,79	110,73	116,38	117,42	119,28	121,14	124,33